

Projeto de Resolução n.º 263/XVI/1.<sup>a</sup>

Realização de um referendo sobre o estabelecimento de limites máximos para concessão de autorização de residência e sobre o estabelecimento de quotas de imigração

Exposição de motivos

A população imigrante aumentou de forma significativa no último ano, passando de 781.247 em 2022 para 1.040.000 em 2023, de acordo com o Plano de Ação para as Migrações, de 3 de junho de 2024<sup>1</sup>.

O Chega tem alertado diariamente para a insanidade com que Portugal tem vindo a conduzir os seus procedimentos de admissão de migrantes, em que predomina o facilitismo no pedido de legalização da permanência em território nacional e, bem assim, uma grande variedade de meios à disposição dos candidatos a residentes, para esse fim. Este facilitismo e displicência oferecidos pelo Estado matam no ovo qualquer possibilidade de uma integração digna destas pessoas, comprometendo as suas condições de vida, o seu futuro enquanto em Portugal e, por arrasto, a imagem do País em vários fóruns internacionais.

A integração dos migrantes na sociedade e as condições em que os mesmos permanecem no território português tem sido, de resto, o principal problema criado pela política de imigração de portas abertas, desfasada da realidade do País e das suas necessidades, pois não teve em conta a nossa capacidade de acolhimento, ignorou a deficiente capacidade de processamento desses pedidos de residência por parte dos serviços e, por último, desprezou as reais necessidades de mão-de-obra da economia nacional.

Esta política de portas abertas resultou num grande aumento da imigração com destino ao nosso País, em grande parte proveniente de países com uma matriz cultural completamente distinta da portuguesa e que gerou enorme sobrecarga nos serviços, principalmente no acesso

---

<sup>1</sup> <https://asset.skoiy.com/dncxpgxyypnfpero/dwsdjfqf19rv.pdf>

à saúde, à educação, à habitação e ao mercado de trabalho, mas também sobre serviços públicos, tais como a Autoridade Tributária e Aduaneira e a Segurança Social, que sofreram diretamente o impacto da pandemia de 2019/2021, do qual ainda não recuperaram.

#### 1. A exceção que passou a regra

Foi em 2017 que a Assembleia da República legislou as 4.<sup>a</sup> e 5.<sup>a</sup> alterações à Lei n.º 23/2007, de 4 de julho (Lei dos Estrangeiros) através da Lei n.º 59/2017, de 31 de julho e da Lei n.º 102/2017, de 28 de agosto, respetivamente.

A Lei n.º 59/2017 alterou profundamente as normas dos artigos 88.º e 89.º da Lei dos Estrangeiros, que regem, respetivamente, sobre a autorização de residência para exercício de atividade profissional subordinada e exercício de atividade profissional independente ou para imigrantes empreendedores.

Desse momento em diante, a regularização da permanência por meio do exercício de uma atividade profissional subordinada ao abrigo do n.º 2 do artigo 88.º (e também do n.º 2 do artigo 89.º, para o trabalho independente) perdeu o carácter excecional que tinha desde a redação inicial da Lei de Estrangeiros.

Com efeito, a possibilidade de dispensa da posse do visto de residência adequado ao exercício dessa atividade deixou de ser uma faculdade excecional, ao dispor do diretor nacional do SEF ou do membro do Governo responsável pela área da administração interna, para se tornar a regra de obtenção de residência em Portugal: basta o registo de manifestação de interesse do candidato à residência e uma simples promessa de trabalho.

Acresce que, a permanência legal deixou de ser requisito para a concessão de autorização de residência: passou a ser suficiente a presunção de entrada legal em território nacional, por existência de situação regularizada perante a Segurança Social há pelo menos 12 meses.

O que sucedeu, em seguida, era expectável: disparou o número de imigrantes a requerer ao SEF autorização de residência em Portugal, de acordo com este novo regime: numa semana, entraram 4073 novos pedidos – assentes em promessas de contrato de trabalho – valor que

supera largamente a média de 300 pedidos semanais no âmbito da anterior lei (um aumento de 1300%)<sup>2</sup>.

Como se tal não bastasse, o leque de permissões para aceder a autorização de residência por via do exercício de atividade subordinada voltou a ser alargado com a Lei n.º 28/2019, de 29 de março, que estabeleceu a já referida presunção de entrada legal na concessão de autorização de residência para o exercício de atividade profissional.

As preocupações que o SEF manifestou sobre o "efeito de chamada" de imigrantes ilegais ao nosso País, em parecer escrito sobre as alterações à lei, vieram a confirmar-se integralmente<sup>3</sup>. Em 2021, havia quase 700.000 estrangeiros residentes em Portugal (mais precisamente, 698.536<sup>4</sup>), e os totais têm vindo a aumentar, de ano para ano: dos 392.969 que existiam em 2016, passámos logo para 416.682 em 2017 e daí em diante, até aos 781.247 registados no ano passado.

A introdução de um visto para procura de trabalho<sup>5</sup> pela Lei n.º 18/2022, de 25 de agosto, acrescentou mais uma arma ao arsenal legislativo que tem conduzido Portugal à situação de imigração descontrolada que atualmente vive, pois constitui um íman para a imigração ilegal que o Estado português insiste em patrocinar.

## 2. A extinção do SEF e o falhanço da AIMA

A extinção do SEF foi levada a cabo pela Lei n.º 73/2021, de 12 de novembro, que aprovou a reestruturação do sistema português de controlo de fronteiras, reafectou as competências do SEF a várias entidades e revogou expressamente o Decreto-Lei n.º 252/2000, de 16 de outubro, que dispunha sobre a orgânica e atribuições do SEF.

<sup>2</sup> <https://expresso.pt/revista-de-imprensa/2017-09-19-Nova-lei-da-imigracao-faz-disparar-pedidos-de-autorizacao-de-residencia>

<sup>3</sup> <https://www.rtp.pt/programa/tv/p39845/e17>

<sup>4</sup> <https://www.pordata.pt/Portugal/Popula%C3%A7%C3%A3o+estrangeira+com+estatuto+legal+de+residente+total+e+por+algumas+nacionalidades-24>

<sup>5</sup> <https://sites.google.com/site/leximigratoria/artigo-57-%C2%BA-a-visto-para-procura-de-trabalho#h.7nv5eydph6wu>

São por demais conhecidas as atribuições pelas quais passou a extinção do SEF, a subsequente criação da APMA, posteriormente rebatizada como AIMA, e a forma como o Chega e outros partidos se opuseram a todo o processo de extinção do SEF.

Em 29 de outubro de 2023, o SEF e o Alto Comissariado para as Migrações deixaram de existir, dando lugar à AIMA. Em março de 2023, após 6 meses em funções, a AIMA tinha concedido cerca de 100 mil autorizações de residência, sendo já alvo de acesas críticas por causa da morosidade de resposta, que se traduz em pessoas que esperam decisão dos seus pedidos de autorização da residência e de reagrupamento familiar durante meses, sem conseguirem um agendamento, drama esse que também afeta aqueles que precisam de renovar as suas autorizações de residência e também não conseguem agendar o necessário atendimento.

A AIMA padece de uma deficiência estrutural de recursos humanos desde que foi criada, tendo iniciado funções com apenas 714 funcionários, o que representa 41% do contingente dos organismos extintos com a sua criação. Neste momento, e de acordo com dados constantes de um Relatório interno da AIMA, sobre o estado da recuperação das pendências do SEF, a situação vai agravar-se com os pedidos de saída uma centena de funcionários. Saídas essas que, até este momento, não conseguiram ser compensadas com o recrutamento de novos meios humanos, registando-se uma sistemática falta de preenchimento de vagas, a que certamente não é alheio o facto de todos os concursos se realizarem por recurso a mobilidade interna, ou seja, dentro da Administração Pública.

Notícias recentes<sup>6</sup> dão conta de que, quando o SEF foi extinto, haveria, pelo menos, 459.384 processos em curso, a maioria (344.619) de legalização através de manifestações de interesse, ou seja, imigrantes que já se encontram em Portugal, sem necessidade de entrada legal no território. No entanto, essas mesmas notícias dão conta de que haverá “muito além de meio milhão” de manifestações de interesse na legalização e que o número de processos pendentes continua a agravar-se, uma vez que chegam à AIMA cerca de 20 mil novos pedidos por mês, quase 700 por dia.

---

<sup>6</sup> <https://expresso.pt/sociedade/2024-05-30-debandada-de-funcionarios-na-agencia-para-as-migracoes.-processos-pendentes-ja-chegam-a-meio-milhao-4565afe9>

Isto, sem prejuízo dos cerca de 5.000 processos de pedidos de autorização de residência, reagrupamento familiar e asilo que entram todas as semanas<sup>7</sup>.

Foi esse o motivo que levou o Chega a propor uma iniciativa<sup>8</sup> em que recomendou ao Governo que tomasse as medidas necessárias à imediata suspensão da emissão de qualquer nova autorização de residência, enquanto as que atualmente estão pendentes na AIMA não fossem analisadas e decididas. Essa iniciativa foi rejeitada, com o voto contra de todos os demais partidos, na sessão legislativa de 19 de junho passado.

Esta incapacidade da AIMA para resolver o passivo das pendências, mais do que à falta de pessoal, deve-se à falta de experiência e de conhecimento técnico que são exigíveis para lidar com uma matéria complexa como é a da imigração, fruto do desmantelamento de um corpo técnico formado e treinado, precisamente nesta área, ao longo de várias décadas.

### 3. A necessidade de um referendo sobre a criação de limites

Portugal deve receber bem aqueles que o procuram por boas razões e de boa vontade, protegê-los e integrá-los na sua economia e no seu crescimento económico.

5

Isto não quer dizer, todavia, que devamos insistir no erro de não estabelecermos quaisquer condições ou limites a quem procura o nosso País, deixando-o à mercê da política de portas completamente abertas e total ausência de controlo, que só contribui para aumentar o drama que todos os dias se verifica em muitas das nossas cidades e vilas, com imigrantes a pedir à porta dos cafés, sem meios de proverem ao seu sustento diário e sem uma habitação em condições condignas, porque os seus vínculos de trabalho terminaram e não conseguiram encontrar outros.

Medidas como a que foi aprovada no Conselho de Ministros de 8 de agosto passado, de reforço da rede de adidos do trabalho colocados em embaixadas com o objetivo de promover a contratação de imigrantes e colocar em contacto empresas que queiram contratar estrangeiros e estrangeiros que queiram vir trabalhar para Portugal, são de aplaudir, mas apenas se

<sup>7</sup> <https://www.dn.pt/3616153796/antonio-leitao-amaro-precisamos-de-uma-imigracao-melhor-e-regulada-algumas-regras-vaao-ser-apertadas/>

<sup>8</sup> Projeto de Resolução n.º 136/XVI-1.<sup>a</sup>

enquadradas num mecanismo que defina um contingente global de oportunidades de trabalho em Portugal previamente definido.

O Chega entende que o controlo da imigração não deve ser tema proibido, nem pode ser arma de arremesso político, e é por isso que consideramos que é altura de devolver a palavra ao Povo português, consultando-o em referendo.

Com o objetivo de contribuir para uma imigração controlada, o Chega defende a manutenção de um contingente global de oportunidades de emprego, por ser essa a única forma de manter a imigração e a distribuição da mão-de-obra imigrante pelos sectores de emprego em que faz falta, fazendo depender a concessão deste visto do contingente definido no art.º 59.º da Lei dos Estrangeiros, também em nome da desejável harmonia sistemática da Lei dos Estrangeiros.

Assim, para o efeito da Lei devem ser concretizadas as ofertas de emprego – quer através do IEFP, tal como já acontecia, quer através de outras entidades privadas de ofertas de emprego, nomeadamente as agências privadas de colocação sinalizadas junto do IEFP –, com o objetivo de criar um sistema de quotas anuais para imigração assentes nas qualificações, nas reais necessidades do mercado de trabalho do país e nas mais valias que os imigrantes podem representar para a nossa economia e para a sustentabilidade da Segurança Social.

Pelo exposto, os Deputados abaixo-assinados apresentam o seguinte projeto de resolução:

A Assembleia da República resolve, nos termos e para os efeitos do artigo 115.º e da alínea j) do artigo 161.º da Constituição da República Portuguesa e do n.º 6 do artigo 20.º da Lei Orgânica do Regime do Referendo, apresentar ao Presidente da República a proposta de realização de um referendo em que os cidadãos eleitores recenseados no território nacional e os residentes no estrangeiro regularmente recenseados sejam chamados a pronunciar-se sobre as perguntas seguintes:

“Concorda que anualmente a Assembleia da República defina um limite máximo para concessão de autorizações de residência a cidadãos estrangeiros?”

“Concorda que seja implementado em Portugal um sistema de quotas de imigração, revisto anualmente, orientado segundo os interesses económicos globais do país e das necessidades do mercado de trabalho?”

Palácio de S. Bento, 9 de setembro de 2024

Os Deputados do Grupo Parlamentar do Chega,

André Ventura - Pedro Pinto - Cristina Rodrigues - Rodrigo Taxa - Vanessa Barata - Manuel  
Magno